



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 -
Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5043805-
55.2020.8.21.0001/RS**

AUTOR: QUATTUOR INFORMATICA S/A - MASSA FALIDA

SENTENÇA

***FALÊNCIA.** Arrecadado e realizado o ativo, o valor não foi suficiente a pagar o passivo. As contas da administração foram julgadas boas. Relatório final apresentado. Encerrada a falência.*

Trata-se da **Falência de Quattuur Informática SA**, decretada em 09 de janeiro de 2009.

O administrador judicial compromissado prestou contas da sua administração, as quais foram acolhidas (evento 292).

O relatório final foi apresentado (evento 255).

O Ministério Público, no evento 311, se manifestou pelo encerramento do processo.

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

Cuida-se de processo de falência, a qual foi decretada em 09 de janeiro de 2009.

Arrecadado e realizado o ativo em R\$ 176.725,46, este não foi suficiente a adimplir o passivo que foi de R\$ 6.847.139,71.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Sem perspectiva de ingresso de valores em proceito da massa e dada a ausência de outras ações que sejam do seu interesse, o encerramento da falência se impõe.

Diante do exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de Quattuur Informática SA (CNPJ nº 93.630.515/0001-56)**.. Determino, ainda:

a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05;

b) Intimem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência;

c) Oficie-se à JUCISRS dando conta do encerramento do processo. No ofício deverá constar a chave de acesso a fim de viabilizar a consulta;

d) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta. Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, fica autorizada a incineração, independente de nova conclusão, já que a intimação dirigida ao endereço constante nos autos é válida ao seu fim (art. 274, Parágrafo único do CPC).

e) Expeça-se alvará em favor da Administração Judicial no valor total da agência/conta nº 0621-526150.8-42, onde consta o saldo residual reservado a título de honorários;

f) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda-se quanto ao encerramento, independentemente de novo despacho. Na informação, deverá constar a chave de acesso, a fim de viabilizar a consulta;

g) Exonero o administrador judicial do encargo;

h) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.

Transitada em julgado, baixe-se o processo.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFFER, Juiz de Direito**, em 27/9/2023, às 18:33:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10046885773v6** e o código CRC **59d12a99**.
